

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/004/2013

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **José de Freitas Cordeiro**, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA REZENDE NUNES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.582.910/0001-83, com endereço a Rua José Antonio Lara nº 591-subsolo, bairro Tietê, na cidade de Conselheiro Lafaiete MG, CEP:36.400-000, neste ato representada por **Viviane Cristina Rezende** residente e domiciliado, em Conselheiro Lafaiete MG- CEP: 36.400-000, A RUA Jose Geraldo Filho nº163, bairro Sagrado Coração de Jesus, portador da carteira de identidade M-8.276.673 SSP/MG e do CPF 058.004.756-36 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/1196, Concorrência Pública 004/2012, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referencia a contratação de empresa de engenharia para a realização de obras de ILUMINAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL DE JOAQUIM MURTINHO, LOBO LEITE, VILA RICA, VILA SÃO VICENTE, PINTURA DO ALAMBRADO DO CAMPO E QUADRA DA VILA SÃO VICENTE E CONSTRUÇÃO DE SALÃO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ALTO DO CRUZEIRO-Congonhas conforme projeto executivo, planilha orçamentária, cronograma físico- financeiro, que se anexam ao presente, dele fazendo parte integrante

1.2. Serão seguidas as especificações técnicas da Sudecap/ Setop para os serviços de edificações e obras complementares, que poderão ser adquiridos pelos interessados diretamente junto às instituições. Serão sempre respeitadas as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.3. Correrão por conta da Licitante contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado na obra.

1.4. O presente contrato é decorrente do PRC/1196/2012, Concorrência nº PMC/004/2012 e Processo Administrativo nº PMC/2012004988.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o cronograma físico- financeiro, cujo prazo da obra será de 5 (cinco) meses, a contar da data da assinatura da ordem de serviço.

2.2. O prazo de execução que trata o item anterior poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.3. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro e os Projetos anexados ao edital, em obediência às suas normas técnicas.

2.4. O Contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas sempre as conveniências administrativas, desde que por essa razão, não sejam modificados os prazos contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A licitante vencedora prestará Garantia de Execução, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária;

3.2. O comprovante da realização da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A CONTRATADA indicou como responsável técnico pela execução dos serviços o engenheiro Otávio Gontejo Fernandes, Carteira de Identidade CREA nº39035/D, que fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e à Comissão de Fiscalização deste, em tudo o que disser respeito àquela. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente autorizada pela Prefeitura.

4.2. A licitante adjudicatária deverá dar início à obra no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo estabelecido no seu cronograma físico-financeiro.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membros da Comissão de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

4.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.

4.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

4.12. Às medições deverão ser anexados:

- a) ART
- b) Fotos de registro dos serviços executados
- c) Nota Fiscal constando o número do convênio, caso seja firmado
- d) Memória de medição

4.13. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;
- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
- d) Cópia do contrato;
- e) Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
- f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
- h) Ordem de Serviço;
- i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
- j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
- k) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
- l) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e

comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

5.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e a CONTRATADA ficará, neste período, responsável por reparar os serviços de má execução, ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

6.2. Decorrido 90 (noventa) dias consecutivos, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

6.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico financeiro.

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório.

7.7. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma físico Financeiro.

7.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase da obra para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.11. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Prefeitura Municipal de Congonhas.

7.12. A CONTRATADA no final de cada mês deverá juntar as fichas diárias de produção devidamente preenchida, juntamente com a fatura mensal até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

7.13. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

8.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela Secretaria de Obras;

8.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO E PAGAMENTO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$271.758,69, conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento dos serviços será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de

suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico-financeiro.

10.7. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.8. A medição somente será realizada após o cumprimento integral da etapa prevista no cronograma físico-financeiro da obra.

10.9. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em banco e conta indicados pela licitante adjudicatária, exigida a apresentação da CND do INSS e CRF do FGTS juntamente com a fatura para o pagamento.

10.10. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Esportes:

1-Prefeitura Municipal de Congonhas

1802- Diretoria de Esportes

Função: 27

Sub-função: 813

Programa: 0034

Atividade: 1.027- Const. e ampliação de quadras Esp. E campos de Futebol

449051- Obras e Instalações

Ficha: 781, Fonte 100

Ficha: 801, Fonte: 124

12.2. A dotação orçamentária referente ao exercício de 2012 será oportunamente indicada no processo, podendo ser alocados recursos provenientes de convênios a serem celebrados com outras esferas da administração pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2. O disposto no item 13.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. A multa será aplicada da seguinte forma:

13.3.1. atraso até 20 (vinte) dias, multa de 1 % (um por cento) sobre o valor restante do contrato, por dia de atraso;

13.3.2. atraso superior a 20 (vinte) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do restante do contrato, por dia de atraso.

13.3.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

13.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

13.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no subitem 13.3.3 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o recebimento definitivo da obra, conforme cronograma físico- financeiro a ser observado após a emissão e assinatura da Ordem de Serviços.

15.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 01 de fevereiro de 2013.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Viviane Cristina Rezende
Construtora Rezende Nunes

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____